

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS EM 1º, 2º E 3º LUGARES NO PROJETO “GINCANA DA MATEMÁTICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares no Projeto “Gincana da Matemática”.

**Art. 2º.** O Projeto “Gincana da Matemática” foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariré, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto “Gincana da Matemática”, estando distribuídas da seguinte forma:

I. Nível I – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II. Nível II – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

III. Nível III – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

IV. Nível IV – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

**Parágrafo Único.** o Nível I que trata este artigo corresponderá aos alunos classificados do 4º ano, o Nível II corresponderá aos alunos classificados do 5º ano, o Nível III corresponderá aos alunos classificados do 6º e 7º anos e o Nível IV corresponderá aos alunos classificados do 8º e 9º anos, conforme o disposto no corpo do projeto.

**Art. 4º.** A regulamentação do procedimento administrativo para a concessão da premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré.

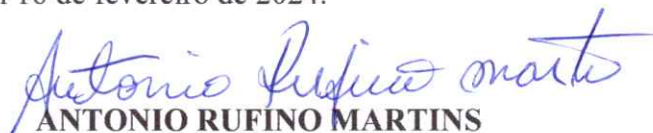
**Art. 5º.** Todos os alunos participantes do projeto “Gincana de Matemática” receberão medalha por participação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação e FUNDEB.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 16 de fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**